



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD – N.0600/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Janete G. Kochinski de França
Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa	Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Diomar Mota Santos	Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Sidiney Thomaz Neto	Coordenadoria de Trânsito -
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier	Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Walid Aidamus Rasslan
	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LEI COMPLEMENTAR.....	1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.....	24
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	39
PORTARIA.....	39

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 079 DE 27 DE MAIO DE 2020.

“Inclui o art. 25-A na Lei Municipal n. 1.036/2014.”

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 25-A na Lei Municipal n. 1.036 de 16 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 25-A. O Município poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e a União, bem como poderá participar de consórcio público para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§ 1º O município poderá transferir ao Consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, por meio de consórcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o limite territorial dos municípios aderente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 27 de maio de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.169 DE 27 DE MAIO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP) aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No período de 1º de junho a 30 de agosto de 2020, ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP), os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

§1º A isenção será concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

§2º Para receber o benefício estipulado no caput, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a edição de Decreto para regulamentar os procedimentos administrativos de verificação das unidades consumidoras que atendam à condição estabelecida no artigo 1º desta Lei junto a Concessionária de Energia Elétrica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 27 de maio de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N. 1.170 DE 27 DE MAIO DE 2020.

"Ratifica a primeira alteração do Protocolo de Intenções do CODEVALE – Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema".

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica RATIFICADA, em todos os seus termos, a PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema, firmado entre este e o Município de Glória de Dourados/MS, passando a vigorar sua redação de forma CONSOLIDADA nos termos no ANEXO I desta lei.

Art. 2º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Glória de Dourados e o CODEVALE, a Lei Federal nº 11.107/2005, bem como o Decreto Federal nº 6.017/2007, além das normas atinentes ao CODEVALE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 27 de maio de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

ANEXO

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE

P R E Â M B U L O

OS MUNICÍPIOS Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo, Taquarussu e Glória de Dourados, do Estado de Mato Grosso do Sul, subscritores deste instrumento, DELIBERAM exercer a cooperação federativa para desenvolverem ações de segurança alimentar e desenvolvimento integrado e sustentável, no âmbito do Território por eles constituídos, por meio da constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE**, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público a ser celebrado por meio da ratificação, mediante lei, do presente protocolo, bem como por seus estatutos e pelos demais atos que adotar. Com este objetivo, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciando subscrevem o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. *(Das subscritores).* Poderão ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I – o MUNICÍPIO de Anaurilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 1000, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II – o MUNICÍPIO de Angélica, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.747.649/0001-59, com sede na Rua 13 de Maio, nº 389, Jardim das Flores, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III – o MUNICÍPIO de Bataguassu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.576.220/0001-56, com sede na Rua Dourados, 163, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV – o MUNICÍPIO de Batayporã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.505.013/0001-00, com sede na Rua Luiz Antonio Silva, nº 1249, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – o MUNICÍPIO de Brasilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.184.058/0001-20, com sede na Rua Elviro Mancine, nº 530, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI – o MUNICÍPIO de Ivinhema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.575.875/0001-00, com sede na Praça dos Poderes, nº 720, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII – o MUNICÍPIO de Nova Andradina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.173.317/0001-18, com sede na Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 991, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII – o MUNICÍPIO de Novo Horizonte do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 37.226.644/0001-02, com sede na Av. Nelito Câmara, nº 130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX – o MUNICÍPIO de Santa Rita do Pardo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.561.372/0001-50, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 910, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

X – o MUNICÍPIO de Taquarussu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.923.793/0001-80, com sede na Rua Alcides São Vesso, nº 47, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XI – o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 03.155.942.102/0001-37, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

CLÁUSULA SEGUNDA. *(Da ratificação).* O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 03 (três) dos Municípios mencionados na Cláusula Primeira, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE.**

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até 30 abril de 2019 a que subscrever este instrumento.

§ 3º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 4º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 5º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados e recolhimento de joia de ingresso a critério da Assembleia Geral.

§ 6º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do ente que após as reservas dependerá de tais reservas serem aceitas por cada um dos demais entes da Federação subscritores do Protocolo, ou, caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembleia Geral.

§ 7º. A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em treze vias do Protocolo de Intenções, a original e doze cópias, sendo que cada Município manterá a guarda de duas cópias, uma para fins de arquivamento no Executivo do Ente da Federação subscritor, outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação, sendo que o original ficará na sede, até a constituição da Secretaria do consórcio, a quem tal original deverá ser confiado.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA. *(Da denominação e natureza jurídica).* O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE** é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de três (03) Municípios mencionados nos incisos do caput da Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA. *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. *(Da sede).* A sede do Consórcio será no Município de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios da área de sua abrangência.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de maioria simples dos consorciados, poderá alterar a sede.

CLÁUSULA SEXTA. A área de atuação do CODEVALE corresponde à soma dos territórios nele contidos, ou seja, a soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA. O consórcio tem como finalidade o desenvolvimento regional, nos entes federativos consorciados, de ação e serviço na gestão e execução de políticas públicas, observado os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como Insuficiência ou ausência de oferta de serviço e/ou ações nas políticas nos entes Federativos consorciados, caracterizando como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio – demográfico.

CLÁUSULA OITAVA. *(Dos objetivos).* São objetivos do Consórcio:

§ 1º. Apoiar os municípios consorciados nas seguintes áreas:

Do fortalecimento institucional:

- I. colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimento;
- II. desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa, inclusive o treinamento e capacitação dos servidores municipais e sociedade civil;
- III. garantir transparência, participação e controle social;
- IV. elaborar e promover projetos de atendimento ao cidadão e ações colaborativas entre municípios, realização de avaliação de programas, projetos e instituições;
- V. instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

Da dinamização econômica:

- I. atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- II. desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- III. apoiar a implementação das ações de fortalecimento da atividade aquícola e pesqueira, inclusive a prestação de serviços de assistência técnica, comercialização, capacitação e associativismo;
- IV. desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- V. promover ações visando a geração de emprego e renda, fomento e estruturação de arranjos produtivos locais;
- VI. atuar na promoção do turismo, para a criação e gestão de circuitos turístico intermunicipais, inclusive ecoturismo de base comunitária;

Do desenvolvimento urbano e rural:

- I. atuar na gestão do plano diretor municipal, inclusive das áreas de habitação, saneamento básico, mobilidade e acessibilidade, regularização fundiária;
- II. promover a elaboração, gerenciamento e fiscalização de projetos;
- III. atuar na criação, gerenciamento e manutenção de banco de dados e cadastros multifinalitários;
- IV. promover o desenvolvimento de plano regional de acessibilidade;
- V. atuar pela implantação e manutenção de equipamentos urbanos;
- VI. atuar pela execução de ações de apoio à agricultura familiar, inclusive a organização da compra de alimentos produzidos, inclusão dos municípios ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), e estruturação das redes de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater;
- VII. assegurar a prestação de serviços de inspeção e fiscalização animal e vegetal e garantir a criação de instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com respectiva inspeção, fiscalização e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

Do meio ambiente:

- I. desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, no processo de monitoramento;
- II. desenvolver atividades de educação ambiental;
- III. estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem;
- IV. Instalação e gerenciamento de usina de compostagem de resíduos sólidos de forma consorciada.

Da saúde:

- I. Promover a gestão associada de serviços públicos, especialmente a organização e apoio ao sistema regional de saúde dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, com o objetivo de promover a melhoria da saúde da população.
- II. aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- III. fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;

Da educação:

- I. fortalecer a qualidade de educação nos aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- II. desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- III. desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- IV. garantir apoio às escolas municipais, inclusive a aquisição e fornecimento de merenda, e transporte escolar, observada a Lei 10639 de 09 de janeiro de 2003 e 11645 de 10 de março de 2000 e Lei 11645 de 10 de março de 2000;

Da cultura e esportes:

- I. atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico;
- II. estimular a produção cultural local;
- III. desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

- IV. incentivar ações de inclusão social por meio do esporte, garantindo à população brasileira o acesso gratuito à prática esportiva, qualidade de vida e desenvolvimento humano;
- V. atuar para desenvolvimento da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- VI. desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

Da assistência e inclusão social e dos direitos humanos:

- I. desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- II. definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- III. fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – Suas;
- IV. ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, inclusive do campo e da floresta, obedecidas as diretrizes instituídas na Portaria 85 de 13 de agosto de 2010;
- V. desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações, inclusive contra povos e comunidades tradicionais no território, contemplando indígenas, ciganos, comunidades de terreiros, quilombolas e população negra em geral;
- VI. elaborar e implementar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VII. assessorar os municípios no processo de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
- VIII. promover a gestão da rede de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (restaurantes populares, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, e outros);
- IX. atuar na implantação e gestão de Sistemas de Abastecimento de Alimentos de base territorial;

Da segurança pública:

- I. integrar ações de segurança pública à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- II. dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

§ 2º Executar ações intermunicipais nas seguintes áreas:

- I. realizar licitações compartilhadas celebradas por municípios consorciados;
- II. promover a elaboração de plano para o desenvolvimento regional, apoiando a criação e fortalecimento de institucionalidades, inclusive realizando debates e executando estudos;
- III. promover a aquisição, o uso, a manutenção e a gestão, compartilhado de recursos humanos, instrumentos e equipamentos para, de pessoal técnico de informática, da tecnologia da informação e comunicação;
- IV. promover a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos, construção e manutenção de estradas vicinais;
- V. promover a gestão integrada para redução dos impactos causados por atividades produtivas ou de implementação de infraestrutura;
- VI. implantar ações dos planos de desenvolvimento territorial;

- VII. promover a execução dos serviços públicos associada e integrada de saneamento básico e transporte urbano e intermunicipal;
- VIII. atuar pela implementação de um sistema integrado de saneamento básico, do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e especiais, inclusive do planejamento, regulamentação e fiscalização da gestão de;
- IX. promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- X. implementar política ambiental, inclusive para emissão de licenças e fiscalização
- XI. promover a gestão dos recursos hídricos, de forma descentralizada e participativa, contemplando ações que visem ampliar a interação entre os órgãos e instituições governamentais competentes, as organizações civis de recursos hídricos e os usuários;
- XII. organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos dos municípios consorciados;
- XIII. promover projetos, ações e programas integrados para garantir o acesso à alimentação e à água e distribuição de alimentos para populações em situação de insegurança alimentar;
- XIV. articular a defesa civil intermunicipal, inclusive para o combate ao fogo e outras catástrofes naturais que atinjam as municipalidades;
- XV. desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais em nível municipal, com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;
- XVI. executar de ações municipais e intermunicipais de Assistência Técnica e Extensão Rural voltadas, preferencialmente, ao atendimento da Agricultura Familiar;
- XVII. prestar serviço e executar obras nos Municípios consorciados de acordo com os programas de trabalho provados em Assembléia Geral, observando a coerência e finalidade do consórcio;
- XVIII. apoiar e fomentar o intercâmbio, entre Municípios consorciados, de experiências e de informações ligadas às boas práticas de gestão de recursos públicos;
- XIX. adquirir e/ou administrar bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, observando a coerência com a finalidade do consórcio;
- XX. adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para uso compartilhado dos bens federativos consorciados, bem como gerir, gerenciar, administrar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados, produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governança;
- XXI. proceder a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades do consórcio e dos entes Federativos consorciados;
- XXII. Representar o conjunto dos entes consorciados que integram, em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- XXIII. Efetivar o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação;
- XXIV. Realizar a gestão associada de serviços públicos nas diversas áreas, especialmente na execução, organização e apoio ao sistema regional, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados;
- XXV. Implantação do serviço de inspeção e fiscalização animal e vegetal de acordo com os princípios e definições por lei vigentes e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pela instância Central e Superiores, intermediais e locais, nos municípios consorciados no âmbito de sua jurisdição, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, produtos, subprodutos e insumos de origem animal e vegetal, comestíveis ou não comestíveis.

XXVI. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CODEVALE autorizado a promover as desapropriações, proceder as requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA NONA – Para o cumprimento de suas finalidades, o consórcio, poderá realizar contratos de gestão, serviços, ou termos de parcerias condizentes com as atividades mencionados no *caput* anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA. – Os municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. (*Dos estatutos*). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. (*Dos órgãos*). O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Câmaras Setoriais.

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos.

§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no *caput* desta cláusula, bem como, nestes mesmos estatutos, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I
Do Funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. (*Natureza e composição*). A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos representantes legais dos consorciados.

§ 1º. Ninguém poderá representar dois consorciados numa mesma Assembleia Geral.

§ 2º. Os Municípios serão representados na Assembleia Geral por seus Prefeitos Municipais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. (*Das reuniões*). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais será a definida nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. *(Dos votos).* Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio poderá votar em todas as deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. *(Dos quora).* Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações, em razão de determinadas matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para aprovação ou modificação dos estatutos será necessária a presença, na Assembleia, de três entes da Federação consorciados para haver a deliberação, sendo considerada aprovada a proposta que contar com maioria simples, caso não haja votos em contrário em número igual ou superior.

Seção II

Das competências

Subseção I

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. *(Das competências).* Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após o período de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III – aprovar os estatutos e suas alterações;

IV – eleger o Presidente para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo.

V – aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos;

b) o orçamento anual do Consórcio do exercício seguinte até a segunda quinzena de novembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

c) a realização de operações de crédito;

d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;

e) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;

f) os planos e regulamentos;

g) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

VI – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores, com ônus ou sem ônus para o Consórcio, mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos quatro dos entes da Federação consorciados.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Subseção II

Da eleição e da destituição do Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. *(Da eleição).* O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 50 % + 1 (cinquenta por cento mais um) dos entes da Federação de Consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado maioria simples dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.

§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se **pro tempore** o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. *(Da destituição do Presidente).* Em Assembleia Geral, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois dos entes da Federação consorciados. Da moção de censura não deve constar qualquer motivo, uma vez que ela somente poderá ser utilizada por ausência de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral será tido sempre como item da pauta “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º Apresentada a moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir.

§ 4º Somente será considerada aprovada a moção de censura caso obtenha maioria simples dos votos dos presentes.

§ 5º Caso aprovada a moção de censura do Presidente do Consórcio haverá sua destituição automática, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente **pro tempore** por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 e 40 dias.

§ 7º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção III

Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA *(Do registro).* Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (*Da publicação*). Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. (*Da transparência*). Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (*Da competência*) A Presidência tem as seguintes competências:

- I. exercer a coordenação geral das atividades do Consórcio
- II. representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- III. ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pelas prestações de contas;
- IV. ratificar as justificativas de dispensas ou inexigibilidade de licitações, assinar os editais de licitações, homologação, adjudicação e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação.
- V. zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos II e III, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio o Diretor Executivo poderá praticar atos **ad referendum** do Presidente.

§ 3º. Nos impedimentos do Presidente, o Diretor Executivo responderá interinamente pela Presidência..

§ 4º. Considera-se impedimento o afastamento do Presidente para não incorrer em inelegibilidade.

§ 5º. Na vacância do cargo de Presidente por morte ou renúncia, responderá interinamente pelo cargo o Diretor Executivo, até eleição de novo Presidente, que completará o mandato antecipadamente terminado.

§ 7º. Os estatutos poderão instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. (*Composição, competências e funcionamento*). O Conselho Fiscal é órgão permanente, de competência fiscalizatória, e será composto por três membros chefes do Poder Executivo Municipal, com a missão do controle da legalidade, legitimidade, oportunidade e economicidade da atividade administrativa, financeira e patrimonial. Exercendo assim a função de Controladoria, até que seja criado o departamento de controle interno.

Parágrafo 1º - O conselho Fiscal se organizará com Presidente, Secretário e um membro, e suas atribuições serão definidas nos Estatutos Sociais.

Parágrafo 2º - O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - O exercício da função de Conselheiro Fiscal não será remunerado.

CAPITULO VI**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA *(Da nomeação)*. Fica criado o cargo em comissão, de livre provimento e exoneração, de Diretor Executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA *(Da competência)*. Compete ao Diretor Executivo:

I – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

II – preparar proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.

III – praticar todos os atos necessários à execução do orçamento dentre os quais:

- a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
- b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;
- c) emitir as notas de empenho de despesa;
- d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;
- e) preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações;
- f) realizar pagamentos e dar quitações;
- g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
- h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelas prestações de contas pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio, junto aos órgãos fiscalizadores;

IV – exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

- a) a aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;
- b) o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
- c) a baixa de bens por alienação ou transferência de posse; alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;
- d) a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
- e) o seguro dos bens patrimoniais;
- f) a programação e controle do uso de veículos;
- g) a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;
- h) a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio.

V – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VI – praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

- a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados públicos;
- b) manter os registros e os assentos funcionais;
- c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- d) fixar o expediente, jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários; incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
- e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
- f) propor à Diretoria Executiva os valores de ajudas de custos e de diárias;
- g) planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos entes consorciados, incluído a dos serviços locais;

VII- informar o Conselho Participativo sobre as atividades do Consórcio, para isso:

- a) elaborar relatórios periódicos
- b) encaminhar os projetos a serem apresentados
- c) realizar consultas sobre assuntos de reconhecido interesse social

VIII – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas nesta Cláusula, o Diretor Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de vigência até um ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VII CÂMARAS SETORIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As Câmaras Setoriais são órgãos subordinados à Diretoria Executiva, alinhados aos objetivos e finalidades do CODEVALE e constituídos de acordo com o estatuto.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. *(Do exercício de funções remuneradas).* – Poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os contratados para os empregos públicos previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II

Dos Empregos Públicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. O quadro pessoal do consórcio é composto por::

- I – Empregados públicos;
- II – Servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados;
- III – Contratados mediante processo concurso público e/ou processo seletivo simplificado;
- IV - Detentores de cargos de livre provimento em comissão ou função de confiança;
- V – contratações temporárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. *(Do regime jurídico).* Os empregados do Consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. *(Do regulamento de pessoal).* O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar..

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA *(Da jornada de trabalho).* A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Assembleia Geral, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio é composto inicialmente pelo numero de empregos públicos descritos no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A remuneração dos empregos públicos é a definida em anexo próprio deste instrumento, permitida à Assembleia Geral, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. *(Da admissão).* Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas, de provas e títulos e processo seletivo simplificado, exceto os cargos Comissionados e de Diretor Executivo.

Parágrafo Único: O estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. *(Da dispensa).* A dispensa de empregados públicos dar-se-á nos termos do regulamento de pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. *(Da proibição de cessão).* Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados nas condições previstas no estatuto, não configurando, novo vínculo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista previdenciária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei.

Seção III

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. *(Hipótese de contratação temporária).* Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Consórcio poderá contratar pessoal, por tempo determinado, na forma da lei, considerando a relevância da missão a ser cumprida e características do emprego temporário, prevendo a forma da contratação e remuneração, prazo e carga horária, atendidos os requisitos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Os estatutos disporão sobre o processo seletivo das contratações temporárias.

§ 2º. Os contratados temporariamente poderão exercer as funções do emprego público vago ou para atender contratos de programas específicos para tais fins.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses para as funções de emprego público vago; para as contratações temporárias que atendam CONTRATOS DE PROGRAMAS específico o prazo será de até 24 (vinte e quatro) meses podendo haver renovações desde que o período não ultrapasse 48(quarenta e oito) meses.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. *(Das contratações).* Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames das normas gerais fixadas por lei federal.

§ 1º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados em jornais oficiais e de ampla circulação, bem como no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica o consórcio autorizado a gerir serviços públicos votados em Assembléia Geral, a cargos dos Municípios, com as respectivas competências:

- I – Prestar serviços conforme aprovado em Assembléia Geral;
- II - Promover o planejamento e a programação integrada das políticas públicas;
- III – Definir sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade do serviço prestado;
- IV - Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federativos consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência aprovada em Assembléia Geral;
- V – Celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes;
- VI – Operacionalizar, executar e gerir, total ou em conjunto com os municípios consorciados, as ações e serviços de

- 15
- VII – garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos que forem cedidos através de convênios e contratos, assim como os adquiridos pelo próprio consórcio;
- VIII – exercer outras competências definido na Assembleia Geral.

TÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. *(Do regime da atividade financeira).* Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de:

I – contrato com o Consórcio, para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.

§ 1º. Além das previstas nas alíneas do **caput**, são receitas do Consórcio:

I - recebimento de taxas, emolumentos, multas e preços públicos em razão de atividades desenvolvidas pelo Consórcio;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público ou privado;

III – decorrentes de aplicação financeira;

IV – patrimoniais e decorrentes da exploração da prestação de serviços, inclusive publicitários, bem como as decorrentes de patrocínios ou incentivos culturais, inclusive fiscais;

§ 2º. São patrimônio do Consórcio os bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, ou que o Consórcio vier a adquirir a posse ou propriedade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. *(Da fiscalização).* O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Parágrafo Único: a fiscalização que trata o caput desse artigo é vinculada ao período do mandato do Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. *(Da responsabilidade).* Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA *(Da publicidade).* Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. *(Dos entes consorciados admitidos depois de formado o fundo social).* Os entes da federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu fundo social, terão também que contribuir a este fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá prever que tal pagamento poderá se dar pela dação de bens ou de serviços.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. *(Dos convênios).* Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 6.017, de 17.01.2007.

TÍTULO VI DA SAÍDA DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I DO RECESSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA *(Do recesso).* A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. *(Dos efeitos).* A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 1º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão de maioria simples dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

- I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;
- III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a ser aplicadas a ente consorciado.

§ 3º O ente consorciado que estiver inadimplente com obrigações previdenciárias ou outras que impeçam o recebimento de recursos por parte do Consórcio poderá ser excluído do Consórcio, até a data de sua reabilitação ou o advento de termo previsto nos estatutos.

§ 4º A exclusão do consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.

§ 5º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a conta da data da exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. *(Do procedimento).* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido maioria simples dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA *(Da extinção)* A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, a ser tomada em Assembleia Geral, atendido o *quorum* de maioria simples, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento previsto no **caput**.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA— Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o consórcio a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral e posterior publicação de resolução que define o objeto dos respectivos instrumentos.

§ 1º - A administração para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – As competências cujo exercício se transferiu ao consórcio:

- II – Os serviços públicos objeto de gestão associada e a área que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de prestação de serviços;
- IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.
- § 2º - área de atuação do Consorcio na gestão associada de serviços públicos será correspondente a soma dos territórios dos Entes Consorciados.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA. *(Do regime jurídico).* O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA. *(Da interpretação).* A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

- I – *respeito à autonomia dos entes federativos consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II – *solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;
- III – *eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio*;
- IV – *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;
- V – *eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA. *(Da exigibilidade).* Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO X DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA. *(Do foro).* Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca do município sede do Consórcio, Estado de Mato Grosso do Sul

CAMPO GRANDE/MS (MS), 14 de Agosto de 2018.

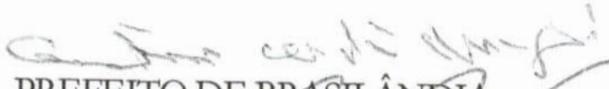
JOSE GILBERTO GARCIA


PREFEITO DE NOVA ANDRADINA

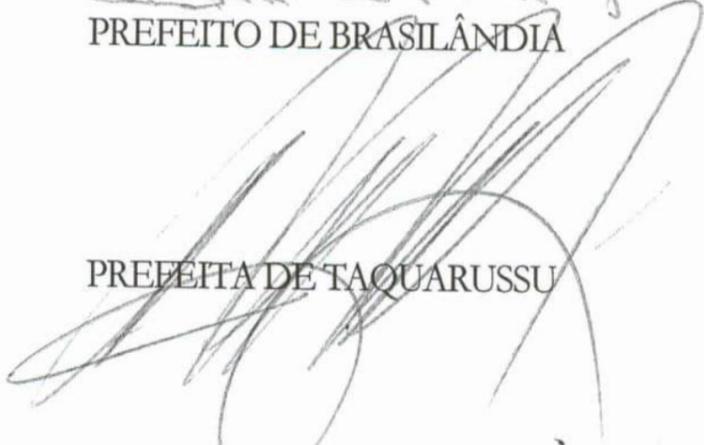
JORGE LUIZ TAKAHASHI


PREFEITO DE BATAYPORÃ

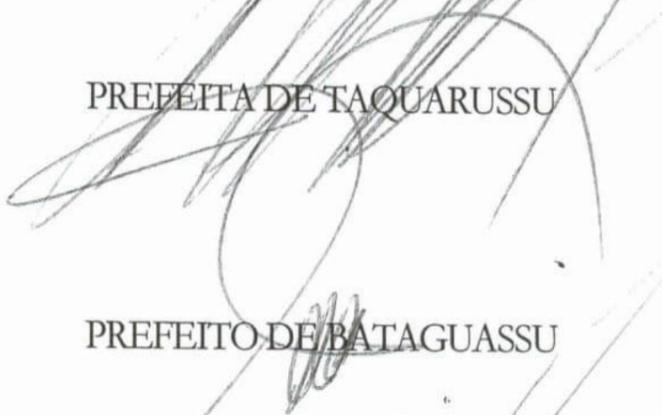
ANTONIO DE PÁDUA THIAGO


PREFEITO DE BRASILÂNDIA

ROBERTO TAVARES ALMEIDA


PREFEITA DE TAQUARUSSU

PEDRO ARLEI CARAVINA


PREFEITO DE BATAGUASSU

EDSON STEFANO TAKAZONO


PREFEITO DE ANAURILÂNDIA

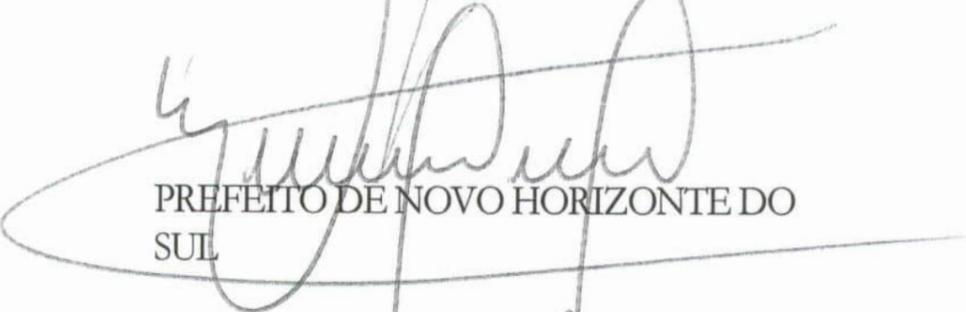
CACILDO DAGNO PEREIRA


PREFEITA DE SANTA RITA DO PARDO

ROBERTO SILVA CAVALCANTI


PREFEITO DE ANGÉLICA

MARCILIO ÁLVARO BENEDITO


PREFEITO DE NOVO HORIZONTE DO
SUL

ÉDER UILSON FRANÇA LIMA


PREFEITO DE IVINHEMA

ARISTEU PEREIRA NANTES


PREFEITO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Quadro de Pessoal do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Documento Anexo do Protocolo de Intenções citado na Cláusula Trigésima Terceira.

Quantidade Mínima	Descrição	Referência Salarial Inicial	Carga Horária	Natureza do Vínculo	Grau de Escolaridade
1	Diretor Executivo*	*	*	Empregos Demissíveis Ad Nutum Ou Funcionário de Carreira	Nível Superior
***	Coordenador Técnico De Programa	2	**	Empregos Demissíveis Ad Nutum Ou Funcionário de Carreira	Nível Superior
***	Diretor Técnico de Programa	3	**	Empregos Demissíveis Ad Nutum Ou Funcionário de Carreira	Nível Superior
***	Assessor Executivo	4	50%	Empregos Demissíveis Ad Nutum Ou Funcionário de Carreira	Nível Superior
***	Assessor Jurídico	8	50%	Empregos Demissíveis Ad Nutum Ou Funcionário de Carreira	Nível Superior
*O Valor da Remuneração e carga horária do Diretor Executivo é de livre negociação da Presidência do CODEVALE					
** Carga Horária à combinar					
*** Quantidade de acordo com a necessidade das atividades desenvolvidas					

Quantidade Mínima	Descrição	Carga Horária		Natureza do Vínculo	Grau de Escolaridade
		40 Horas	20 Horas		
		Referência Salarial Inicial			
1	Médico veterinário Encarregado	5	50%	Empregado Público	Nível superior
1	Médico Veterinário	6	50%	Empregado Público	Nível superior
1	Técnico em Informática	7	50%	Empregado Público	Nível superior
1	Advogado	8	50%	Empregado Público	Nível superior
1	Jornalista	9	50%	Empregado Público	Nível superior
1	Eng. Agrônomo/Florestal	10	50%	Empregado Público	Nível superior
1	Biólogo	10	50%	Empregado Público	Nível superior
1	Eng. Civil/Ambiental/Sanitário	6	50%	Empregado Público	Nível superior
4	Médico	13	50%	Empregado Público	Nível superior
1	Assistente Social	10	50%	Empregado Público	Nível superior

1	Auxiliar de Inspeção - nível médio	11	50%	Empregado Público	Nível Médio
1	Auxiliar de Inspeção - Técnico em Agropecuária	12	50%	Empregado Público	Nível Médio
1	Auxiliar Administrativo/Contabilidade	7	50%	Empregado Público	Nível Médio / Superior
1	Serviços Gerais	1	50%	Empregado Público	Nível Médio
1	Motorista	1	50%	Empregado Público	Nível Médio
1	Recepcionista/Telefonista	1	50%	Empregado Público	Nível Médio
1	Secretária	1	50%	Empregado Público	Nível Médio

1. Quando ocorrer a cedência de servidores públicos para o Consórcio, com ônus para o Município de origem, eles farão jus a gratificação correspondente a até 100% (Cem por cento) do salário pago ao profissional de igual nível de qualificação do Quadro Pessoal do CODEVALE.

2. Na hipótese de contratação temporária, por prazo determinado e em função das exigências de especialidades do trabalho a ser executado, o CODEVALE poderá contratar profissionais especializados para a Área Tecnológica, pagando remuneração de até 40% (quarenta por cento) a mais sobre o valor pago ao profissional de igual nível.

3. Quando ocorrer a cedência de servidores públicos para o Consórcio, com ônus para o Município de origem, para as vagas referentes aos cargos comissionados, eles farão jus a gratificação correspondente a até 100% (cem por cento) do salário pago ao profissional de igual nível de qualificação do Quadro Pessoal do CODEVALE.

Referência Salarial Inicial

1	R\$ 1.002,00	10	R\$ 1.958,00
2	R\$ 4.091,60	11	R\$ 1.272,00
3	R\$ 2.438,00	12	R\$ 1.986,00
4	R\$ 3.180,00	13	R\$ 7.000,00
5	R\$ 3.972,00		
6	R\$ 2.968,00		
7	R\$ 1.460,00		
8	R\$ 4.895,00		
9	R\$ 2.500,00		

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

1 of 3

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)					(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.500.000,00	35.500.000,00	5.488.035,23	15,46	11.227.874,20	31,63	24.272.125,80
RECEITAS CORRENTES	28.828.000,00	28.828.000,00	5.389.360,00	18,69	11.125.038,97	38,59	17.702.961,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.874.100,00	2.874.100,00	271.518,42	9,45	575.640,17	20,03	2.298.459,83
Impostos	2.591.000,00	2.591.000,00	247.578,27	9,56	526.224,53	20,31	2.064.775,47
Taxas	233.100,00	233.100,00	22.587,26	9,69	45.781,14	19,64	187.318,86
Contribuição de Melhoria	50.000,00	50.000,00	1.352,89	2,71	3.634,50	7,27	46.365,50
CONTRIBUIÇÕES	419.000,00	419.000,00	114.295,80	27,28	216.618,94	51,70	202.381,06
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	419.000,00	419.000,00	114.295,80	27,28	216.618,94	51,70	202.381,06
RECEITA PATRIMONIAL	75.500,00	75.500,00	8.845,12	11,72	19.876,18	26,33	55.623,82
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	75.500,00	75.500,00	8.845,12	11,72	19.876,18	26,33	55.623,82
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.117.000,00	1.117.000,00	175.217,71	15,69	375.140,62	33,58	741.859,38
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.102.000,00	1.102.000,00	175.217,71	15,90	375.140,62	34,04	726.859,38
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.328.400,00	24.328.400,00	4.819.182,95	19,81	9.632.140,36	39,59	14.696.259,64
Transferências da União e de suas Entidades	11.018.000,00	11.018.000,00	1.850.197,17	16,79	3.669.883,63	33,31	7.348.116,37
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.080.400,00	9.080.400,00	2.184.791,82	24,06	4.272.389,67	47,05	4.808.010,33
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.230.000,00	4.230.000,00	784.193,96	18,54	1.689.867,06	39,95	2.540.132,94
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.000,00	14.000,00	300,00	2,14	305.622,70	183,02	-291.622,70
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	237,73	1,70	13.762,27
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	300,00	0,00	302.251,84	0,00	-302.251,84
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	3.133,13	0,00	-3.133,13
RECEITAS DE CAPITAL	6.672.000,00	6.672.000,00	98.675,23	1,48	102.835,23	1,54	6.569.164,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	4.160,00	0,00	-4.160,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	4.160,00	0,00	-4.160,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.672.000,00	6.672.000,00	98.675,23	1,48	98.675,23	1,48	6.573.324,77
Transferências da União e de suas Entidades	4.917.000,00	4.917.000,00	98.675,23	2,01	98.675,23	2,01	4.818.324,77
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.755.000,00	1.755.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35.500.000,00	35.500.000,00	5.488.035,23	15,46	11.227.874,20	31,63	24.272.125,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.402], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

2 of 3

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)					(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	35.500.000,00	35.500.000,00	5.488.035,23	15,46	11.227.874,20	31,63	24.272.125,80
DÉFICIT (VI)						0,00	
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	35.500.000,00	35.500.000,00	5.488.035,23	15,46	11.227.874,20	31,63	24.272.125,80
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	189.500,00			189.500,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		189.500,00			189.500,00		

PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

3 of 3

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	35.500.000,00	35.689.500,00	4.980.218,05	13.591.415,46	22.098.084,54	5.397.822,42	10.365.226,27	25.324.273,73	9.042.453,49	0,00
DESPESAS CORRENTES	27.136.000,00	27.558.500,00	4.906.144,81	12.218.576,59	15.339.923,41	5.211.025,55	9.706.580,77	17.851.919,23	8.430.439,50	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.610.500,00	15.774.000,00	2.529.123,63	4.946.631,08	10.827.368,92	2.673.219,24	4.882.819,96	10.891.180,04	4.671.660,55	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.525.000,00	11.784.000,00	2.377.021,18	7.271.945,51	4.512.054,49	2.537.806,31	4.823.760,81	6.960.239,19	3.758.778,95	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.074.000,00	7.841.000,00	74.073,24	1.372.838,87	6.468.161,13	186.796,87	658.645,50	7.182.354,50	612.013,99	0,00
INVESTIMENTOS	7.193.000,00	7.030.000,00	74.073,24	572.838,87	6.457.161,13	74.843,14	429.338,87	6.600.661,13	382.707,36	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	880.000,00	810.000,00	0,00	800.000,00	10.000,00	111.953,73	229.306,63	580.693,37	229.306,63	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	290.000,00	290.000,00			290.000,00			290.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	35.500.000,00	35.689.500,00	4.980.218,05	13.591.415,46	22.098.084,54	5.397.822,42	10.365.226,27	25.324.273,73	9.042.453,49	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	35.500.000,00	35.689.500,00	4.980.218,05	13.591.415,46	22.098.084,54	5.397.822,42	10.365.226,27	25.324.273,73	9.042.453,49	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			862.647,93		2.185.420,71	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	35.500.000,00	35.689.500,00	4.980.218,05	13.591.415,46		5.397.822,42	11.227.874,20		11.227.874,20	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.500.000,00	35.689.500,00	4.980.218,05	13.591.415,46	100,00	22.098.084,54	5.397.822,42	10.365.226,27	100,00	25.324.273,73	0,00
Legislativa	1.375.000,00	1.375.000,00	244.890,81	564.095,16	4,15	810.904,84	229.578,80	425.963,93	4,11	949.036,07	0,00
Ação Legislativa	1.375.000,00	1.375.000,00	244.890,81	564.095,16	4,15	810.904,84	229.578,80	425.963,93	4,11	949.036,07	0,00
Judiciária	86.500,00	17.500,00	0,00	703,68	0,01	16.796,32	0,00	703,68	0,01	16.796,32	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	60.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Administração Geral	26.500,00	7.500,00	0,00	703,68	0,01	6.796,32	0,00	703,68	0,01	6.796,32	0,00
Administração	7.154.000,00	7.314.700,00	1.225.725,17	3.534.203,68	26,00	3.780.496,32	1.424.197,78	3.000.798,46	28,95	4.313.901,54	0,00
Administração Geral	7.145.500,00	7.306.200,00	1.225.725,17	3.534.197,92	26,00	3.772.002,08	1.424.197,78	3.000.792,70	28,95	4.305.407,30	0,00
Controle Interno	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00
Comunicação Social	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00
Defesa Civil	2.500,00	2.500,00	0,00	5,76	0,00	2.494,24	0,00	5,76	0,00	2.494,24	0,00
Assistência Social	1.905.000,00	1.895.000,00	438.664,06	686.158,70	5,05	1.208.841,30	224.031,56	409.478,50	3,95	1.485.521,50	0,00
Administração Geral	34.000,00	29.000,00	11.515,06	11.515,06	0,08	17.484,94	8.756,36	8.756,36	0,08	20.243,64	0,00
Assistência ao Idoso	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	99.500,00	109.500,00	45.448,55	69.903,92	0,51	39.596,08	4.781,47	27.229,68	0,26	82.270,32	0,00
Assistência Comunitária	1.739.500,00	1.724.500,00	381.700,45	604.739,72	4,45	1.119.760,28	210.493,73	373.492,46	3,60	1.351.007,54	0,00
Saúde	8.340.000,00	8.529.500,00	1.528.885,54	4.320.768,03	31,79	4.208.731,97	1.676.628,85	3.128.939,93	30,19	5.400.560,07	0,00
Administração Geral	2.698.500,00	2.841.500,00	684.478,50	1.361.671,56	10,02	1.479.828,44	728.520,19	1.234.525,36	11,91	1.606.974,64	0,00
Atenção Básica	3.864.000,00	3.902.000,00	654.512,50	1.566.757,49	11,53	2.335.242,51	688.151,73	1.244.144,39	12,00	2.657.855,61	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.303.000,00	1.443.500,00	118.263,59	1.286.931,20	9,47	156.568,80	208.263,59	566.931,20	5,47	876.568,80	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	103.000,00	83.000,00	25.588,80	25.588,80	0,19	57.411,20	3.520,00	3.520,00	0,03	79.480,00	0,00
Vigilância Sanitária	188.500,00	190.500,00	36.504,53	60.456,68	0,44	130.043,32	38.635,72	60.456,68	0,58	130.043,32	0,00
Vigilância Epidemiológica	183.000,00	69.000,00	9.537,62	19.362,30	0,14	49.637,70	9.537,62	19.362,30	0,19	49.637,70	0,00
Educação	9.186.000,00	9.121.000,00	1.015.572,75	1.899.421,64	13,98	7.221.578,36	1.055.670,01	1.822.278,64	17,58	7.298.721,36	0,00
Alimentação e Nutrição	190.500,00	190.500,00	0,00	0,00	0,00	190.500,00	0,00	0,00	0,00	190.500,00	0,00
Ensino Fundamental	6.907.500,00	6.857.500,00	789.339,56	1.544.524,36	11,36	5.312.975,64	829.436,82	1.467.381,36	14,16	5.390.118,64	0,00
Ensino Superior	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00
Educação Infantil	2.085.500,00	2.070.500,00	226.233,19	354.897,28	2,61	1.715.602,72	226.233,19	354.897,28	3,42	1.715.602,72	0,00
Cultura	302.500,00	302.500,00	1.530,00	166.581,70	1,23	135.918,30	51.599,85	61.121,95	0,59	241.378,05	0,00
Administração Geral	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Difusão Cultural	299.500,00	299.500,00	1.530,00	166.581,70	1,23	132.918,30	51.599,85	61.121,95	0,59	238.378,05	0,00
Direitos da Cidadania	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Urbanismo	1.636.500,00	1.712.800,00	116.031,75	172.030,95	1,27	1.540.769,05	87.081,95	127.567,45	1,23	1.585.232,55	0,00
Administração Geral	51.500,00	51.500,00	0,00	0,00	0,00	51.500,00	0,00	0,00	0,00	51.500,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.166.500,00	1.257.800,00	116.031,75	172.030,95	1,27	1.085.769,05	87.081,95	127.567,45	1,23	1.130.232,55	0,00
Serviços Urbanos	418.500,00	403.500,00	0,00	0,00	0,00	403.500,00	0,00	0,00	0,00	403.500,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.402], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
Habitação	34.500,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00
Habitação Urbana	34.500,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00
Saneamento	622.500,00	616.500,00	115.869,22	488.646,84	3,60	127.853,16	155.670,26	365.688,05	3,53	250.811,95	0,00
Administração Geral	360.500,00	335.500,00	81.364,71	320.014,08	2,35	15.485,92	121.165,75	197.055,29	1,90	138.444,71	0,00
Saneamento Básico Urbano	262.000,00	281.000,00	34.504,51	168.632,76	1,24	112.367,24	34.504,51	168.632,76	1,63	112.367,24	0,00
Gestão Ambiental	379.500,00	343.500,00	0,00	200,00	0,00	343.300,00	0,00	0,00	0,00	343.500,00	0,00
Administração Geral	6.000,00	6.000,00	0,00	200,00	0,00	5.800,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	373.500,00	337.500,00	0,00	0,00	0,00	337.500,00	0,00	0,00	0,00	337.500,00	0,00
Agricultura	795.000,00	745.000,00	0,00	0,00	0,00	745.000,00	0,00	0,00	0,00	745.000,00	0,00
Extensão Rural	795.000,00	745.000,00	0,00	0,00	0,00	745.000,00	0,00	0,00	0,00	745.000,00	0,00
Energia	448.500,00	429.500,00	2.693,75	306.756,25	2,26	122.743,75	114.071,17	184.705,87	1,78	244.794,13	0,00
Energia Elétrica	448.500,00	429.500,00	2.693,75	306.756,25	2,26	122.743,75	114.071,17	184.705,87	1,78	244.794,13	0,00
Transporte	1.483.500,00	1.455.500,00	266.137,27	524.075,11	3,86	931.424,89	243.120,73	480.899,46	4,64	974.600,54	0,00
Transporte Rodoviário	1.483.500,00	1.455.500,00	266.137,27	524.075,11	3,86	931.424,89	243.120,73	480.899,46	4,64	974.600,54	0,00
Desporto e Lazer	574.500,00	694.500,00	24.217,73	127.773,72	0,94	566.726,28	24.217,73	127.773,72	1,23	566.726,28	0,00
Desporto Comunitário	574.500,00	694.500,00	24.217,73	127.773,72	0,94	566.726,28	24.217,73	127.773,72	1,23	566.726,28	0,00
Encargos Especiais	880.500,00	810.500,00	0,00	800.000,00	5,89	10.500,00	111.953,73	229.306,63	2,21	581.193,37	0,00
Serviço da Dívida Interna	880.500,00	810.500,00	0,00	800.000,00	5,89	10.500,00	111.953,73	229.306,63	2,21	581.193,37	0,00
Reserva de Contingência	290.000,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00
Reserva de Contingência	290.000,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	35.500.000,00	35.689.500,00	4.980.218,05	13.591.415,46	100,00	22.098.084,54	5.397.822,42	10.365.226,27	100,00	25.324.273,73	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 4

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A ABR	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.591.000,00	2.591.000,00	526.224,53	20,31
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.205.000,00	1.205.000,00	77.858,63	6,46
1.1.1- IPTU	1.000.000,00	1.000.000,00	1.412,93	0,14
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	205.000,00	205.000,00	76.445,70	37,29
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	303.000,00	303.000,00	121.983,65	40,26
1.2.1- ITBI	300.000,00	300.000,00	121.971,65	40,66
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	12,00	0,40
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	608.000,00	608.000,00	235.471,51	38,73
1.3.1- ISS	600.000,00	600.000,00	234.425,75	39,07
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	8.000,00	8.000,00	1.045,76	13,07
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	475.000,00	475.000,00	90.910,74	19,14
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18.353.000,00	18.353.000,00	6.891.889,79	37,55
2.1- Cota-Parte FPM	10.300.000,00	10.300.000,00	3.148.312,55	30,57
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.500.000,00	9.500.000,00	3.148.312,55	33,14
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	6.500.000,00	6.500.000,00	2.803.136,91	43,13
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	68.000,00	68.000,00	24.640,36	36,24
2.5- Cota-Parte ITR	320.000,00	320.000,00	11.488,28	3,59
2.6- Cota-Parte IPVA	1.150.000,00	1.150.000,00	904.311,69	78,64
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	20.944.000,00	20.944.000,00	7.418.114,32	35,42

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A ABR	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.155.500,00	1.155.500,00	145.832,82	12,62
5.1- Transferências do Salário-Educação	300.000,00	300.000,00	81.473,93	27,16
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	140.000,00	140.000,00	49.725,00	35,52
5.4- Transferências Diretas - PNATE	50.000,00	50.000,00	13.722,15	27,44
5.5- Outras Transferências do FNDE	659.000,00	659.000,00	747,92	0,11
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	6.500,00	6.500,00	163,82	2,52
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.694.000,00	1.694.000,00	96.513,83	5,70
6.1- Transferências de Convênios	1.692.000,00	1.692.000,00	96.325,80	5,69
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	2.000,00	2.000,00	188,03	9,40
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.849.500,00	2.849.500,00	242.346,65	8,50

PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

Page 2 of 4

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			JAN A ABR (b)	(c) =(b/a)x100 (%)			
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.510.600,00	3.510.600,00	1.378.377,77				39,26
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.900.000,00	1.900.000,00	629.662,44				33,14
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.300.000,00	1.300.000,00	560.627,29				43,13
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00	0,00				0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	13.600,00	13.600,00	4.928,07				36,24
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	64.000,00	64.000,00	2.297,64				3,59
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	230.000,00	230.000,00	180.862,33				78,64
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.250.000,00	4.250.000,00	1.696.752,49				39,92
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.230.000,00	4.230.000,00	1.689.867,06				39,95
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00				0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	20.000,00	20.000,00	6.885,43				34,43
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	719.400,00	719.400,00	311.489,29				43,30
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A ABR (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A ABR (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.697.500,00	3.697.500,00	1.173.914,72	31,75	1.173.914,72	31,75	0,00
13.1- Com Educação Infantil	1.074.000,00	1.074.000,00	341.662,17	31,81	341.662,17	31,81	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	2.623.500,00	2.623.500,00	832.252,55	31,72	832.252,55	31,72	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	552.500,00	552.500,00	6.270,60	1,13	6.270,60	1,13	0,00
14.1- Com Educação Infantil	240.500,00	240.500,00	6.270,60	2,61	6.270,60	2,61	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	312.000,00	312.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.250.000,00	4.250.000,00	1.180.185,32	27,77	1.180.185,32	27,77	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							1.180.185,32
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %							69,19
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %							0,37
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %							30,44
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE							Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							177.413,51
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020							195.812,15

PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

Page 3 of 4

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A ABR (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A ABR (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.466.500,00	1.451.500,00	354.897,28	24,45	354.897,28	24,45	0,00
22.1 - Creche	1.031.500,00	1.016.500,00	264.864,27	26,06	264.864,27	26,06	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	879.500,00	879.500,00	257.899,76	29,32	257.899,76	29,32	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	152.000,00	137.000,00	6.964,51	5,08	6.964,51	5,08	0,00
22.2 - Pré-escola	435.000,00	435.000,00	90.033,01	20,70	90.033,01	20,70	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	435.000,00	435.000,00	90.033,01	20,70	90.033,01	20,70	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.817.500,00	4.767.500,00	1.473.952,93	30,92	1.396.989,03	29,30	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.935.500,00	2.935.500,00	832.252,55	28,35	832.252,55	28,35	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.882.000,00	1.832.000,00	641.700,38	35,03	564.736,48	30,83	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	6.336.500,00	6.271.500,00	1.828.850,21	29,16	1.751.886,31	27,93	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	311.489,29
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	311.489,29
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))	1.440.397,02
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	19,42

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A ABR (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A ABR (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	300.500,00	300.500,00	24.176,00	8,05	23.996,90	7,99	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.549.000,00	2.549.000,00	46.395,43	1,82	46.395,43	1,82	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	2.849.500,00	2.849.500,00	70.571,43	2,48	70.392,33	2,47	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	9.186.000,00	9.121.000,00	1.899.421,64	20,82	1.822.278,64	19,98	0,00

PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

Page 4 of 4

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2020' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	587.651,66	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	154.759,03	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	432.892,63	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	922.571,57	4.408,33
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	1.689.867,06	81.473,93
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.492.450,75	20.671,90
47.1 (-) Orçamento do Exercício	1.180.185,32	20.671,90
47.2 (-) Restos a Pagar	312.265,43	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	6.885,43	122,05
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.126.873,31	65.332,41
50- (+) AJUSTES	-2.519,86	375,00
50.1 (+) Retenções	0,00	375,00
50.2 (-) Valores a recuperar	-424,75	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	-2.944,61	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.124.353,45	65.707,41

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.591.000,00	2.591.000,00	526.224,53	20,31
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.205.000,00	1.205.000,00	77.858,63	6,46
IPTU	1.000.000,00	1.000.000,00	1.412,93	0,14
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	205.000,00	205.000,00	76.445,70	37,29
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	303.000,00	303.000,00	121.983,65	40,26
ITBI	300.000,00	300.000,00	121.971,65	40,66
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	12,00	0,40
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	608.000,00	608.000,00	235.471,51	38,73
ISS	600.000,00	600.000,00	234.425,75	39,07
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	8.000,00	8.000,00	1.045,76	13,07
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	475.000,00	475.000,00	90.910,74	19,14
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.553.000,00	17.553.000,00	6.891.889,79	39,26
Cota-Parte FPM	9.500.000,00	9.500.000,00	3.148.312,55	33,14
Cota-Parte ITR	320.000,00	320.000,00	11.488,28	3,59
Cota-Parte IPVA	1.150.000,00	1.150.000,00	904.311,69	78,64
Cota-Parte ICMS	6.500.000,00	6.500.000,00	2.803.136,91	43,13
Cota-Parte IPI-Exportação	68.000,00	68.000,00	24.640,36	36,24
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	20.144.000,00	20.144.000,00	7.418.114,32	36,83

PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.188.000,00	1.425.000,00	294.460,81	20,66	144.469,11	10,14	117.381,06	8,24	0,00
Despesas Correntes	1.170.000,00	1.409.000,00	285.970,81	20,30	135.979,11	9,65	108.891,06	7,73	0,00
Despesas de Capital	18.000,00	16.000,00	8.490,00	53,06	8.490,00	53,06	8.490,00	53,06	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.081.000,00	721.000,00	720.000,00	99,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.080.000,00	720.000,00	720.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	22.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	22.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	165.500,00	165.500,00	50.642,06	30,60	50.642,06	30,60	48.308,52	29,19	0,00
Despesas Correntes	165.500,00	165.500,00	50.642,06	30,60	50.642,06	30,60	48.308,52	29,19	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	42.000,00	32.000,00	6.668,00	20,84	6.668,00	20,84	5.001,00	15,63	0,00
Despesas Correntes	41.000,00	31.000,00	6.668,00	21,51	6.668,00	21,51	5.001,00	16,13	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.698.500,00	2.841.500,00	1.361.671,56	47,92	1.234.525,36	43,45	829.946,50	29,21	0,00
Despesas Correntes	2.697.500,00	2.840.500,00	1.361.671,56	47,94	1.234.525,36	43,46	829.946,50	29,22	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.197.000,00	5.197.000,00	2.433.442,43	46,82	1.436.304,53	27,64	1.000.637,08	19,25	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.433.442,43	1.436.304,53	1.000.637,08
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.433.442,43	1.436.304,53	1.000.637,08
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.112.717,15	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	323.587,38	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	0,00	19,36	0,00

PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (h)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (c)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.995.000,00	1.995.000,00	1.223.346,02	61,32
Proveniente da União	1.624.000,00	1.624.000,00	839.384,86	51,69
Proveniente dos Estados	371.000,00	371.000,00	383.961,16	103,49
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	667.000,00	667.000,00	3.609,79	0,54
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.662.000,00	2.662.000,00	1.226.955,81	46,09

PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.676.000,00	2.477.000,00	1.272.296,68	51,36	1.099.675,28	44,40	1.013.458,25	40,91	0,00
Despesas Correntes	1.828.000,00	1.880.000,00	1.128.796,68	60,04	1.099.675,28	58,49	1.013.458,25	53,91	0,00
Despesas de Capital	848.000,00	597.000,00	143.500,00	24,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	222.000,00	722.500,00	566.931,20	78,47	566.931,20	78,47	545.096,23	75,45	0,00
Despesas Correntes	68.000,00	618.500,00	566.931,20	91,66	566.931,20	91,66	545.096,23	88,13	0,00
Despesas de Capital	154.000,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	81.000,00	71.000,00	25.588,80	36,04	3.520,00	4,96	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	81.000,00	71.000,00	25.588,80	36,04	3.520,00	4,96	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	23.000,00	25.000,00	9.814,62	39,26	9.814,62	39,26	9.814,62	39,26	0,00
Despesas Correntes	20.000,00	22.000,00	9.814,62	44,61	9.814,62	44,61	9.814,62	44,61	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	141.000,00	37.000,00	12.694,30	34,31	12.694,30	34,31	9.036,80	24,42	0,00
Despesas Correntes	126.000,00	37.000,00	12.694,30	34,31	12.694,30	34,31	9.036,80	24,42	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.143.000,00	3.332.500,00	1.887.325,60	56,63	1.692.635,40	50,79	1.577.405,90	47,33	0,00

PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.864.000,00	3.902.000,00	1.566.757,49	40,15	1.244.144,39	31,88	1.130.839,31	28,98	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.303.000,00	1.443.500,00	1.286.931,20	89,15	566.931,20	39,27	545.096,23	37,76	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	103.000,00	83.000,00	25.588,80	30,83	3.520,00	4,24	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	188.500,00	190.500,00	60.456,68	31,74	60.456,68	31,74	58.123,14	30,51	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	183.000,00	69.000,00	19.362,30	28,06	19.362,30	28,06	14.037,80	20,34	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.698.500,00	2.841.500,00	1.361.671,56	47,92	1.234.525,36	43,45	829.946,50	29,21	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	8.340.000,00	8.529.500,00	4.320.768,03	50,66	3.128.939,93	36,68	2.578.042,98	30,23	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	3.143.000,00	3.332.500,00	1.887.325,60	56,63	1.692.635,40	50,79	1.577.405,90	47,33	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	5.197.000,00	5.197.000,00	2.433.442,43	46,82	1.436.304,53	27,64	1.000.637,08	19,25	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**

Edital de Convocação nº 019 de 28 de maio de 2020.

O município de Glória de Dourados – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal Senhor Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado homologado pelo Decreto Municipal nº 72/2019, de 30 de dezembro de 2019, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo único deste edital. Para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, sito à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n – CEAD, nesta cidade e Comarca, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste, munido das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Fotocópia da cédula de identidade;
- Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.);
- Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
- Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
- Registro no Conselho de Categoria, quando for o caso;
- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- Declaração de não acumulo de cargos, emprego ou função pública;
- Declaração de bens;
- Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- Comprovante de residência;
- Atestado admissional;
- Conta corrente no Banco do Brasil;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais;
- 01 fotografia 3x4 recente.

As fotocópias deverão ser autenticadas em cartório ou mediante a apresentação do original para serem conferidas e autenticadas por servidor público.

O não comparecimento do candidato no prazo determinado, ou sua desistência, implicará no seu posicionamento para o final da fila, conforme dispõe o item 14.3, do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

Glória de Dourados/MS, 28 de maio de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

ANEXO I

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
2º	CAMILA PORTUGAL MOTTA

PORTARIA**PORTARIA N.º 232/2020 - DE 28 DE MAIO DE 2020**

Concede Férias à Servidores, e dá outras providências..

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc....

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTAR aos Servidores relacionados no anexo I, parte integrante desta portaria.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 28 DE MAIO DE 2020.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

ANEXO I

SERVIDOR	CARGO/SÍMBOLO	PERÍODO
Adinaldo Bernardino da Silva	Encanador-ENC	05/05/2020 à 03/06/2020
Francielli Caetano Vieira	Professor-PRO	30/04/2020 à 13/06/2020
Maria Ines Alves Ferreira	Agente Técnico Administrativo-ATA	11/05/2020 à 30/05/2020
Mayara Camila Soares Santos	Agente Administrativo-AGD	22/05/2020 à 07/06/2020
Nelson Henrique	Agente Administrativo-AGD	19/05/2020 à 17/06/2020
Paulo Dias de Oliveira	Técnico em Radiologia-TRA	13/04/2020 à

		02/05/2020	
Pedro Gomes Xavier	Tratorista-TRT	06/05/2020	à
		04/06/2020	
Rogelho Marques Borges	Trabalhador Braçal-TRA	05/05/2020	à
		03/06/2020	